



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E CONTAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOTA TÉCNICA N. 03/2025 – Conofis/CLDF

Tema em análise: Análise da nomeação do Secretário de Estado de Saúde do DF no tocante à compatibilidade com as normas vigentes

Requerente: Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Processo SEI: 00001-00020027/2025-57

Modalidade: Consultoria Técnico-Legislativa

Data de entrega: maio de 2025

Área temática: Saúde; Controle; Ato normativo;

Palavras-chave: saúde pública; organização e funcionamento dos órgãos e entidades de saúde pública; controle de atos; governança



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E CONTAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOTA TÉCNICA N. 03/2025 – Conofis/CLDF¹

EQUIPE RESPONSÁVEL

Consultores Técnico-Legislativos

Ana Daniela Rezende Pereira Neves – Revisora de Texto

Juliana Simon (Chefe da UCF) – CRA-DF 20-33122

Lincoln Vitor Santos (Chefe da UCP) – Coren-DF 147165-Enf

Nazareno Arão – Revisor de Texto

¹ As atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado não expressam necessariamente a posição da CLDF ou de seus integrantes, desobrigados estes, em qualquer caso, de compromisso institucional ou pessoal em razão da orientação ou da destinação dada ao trabalho pelo solicitante.



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação das unidades de saúde geridas pelo IGESDF | 8

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Histórico e movimentação dos dirigentes máximos do IGESDF e da SES-DF | 9

Figura 2 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 16 de março de 2020, com exoneração de Osnei Okumoto e nomeação de Francisco Araújo Filho para o cargo de Secretário de Saúde, de modo interino | 11

Figura 3 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 14 de maio de 2020, com nomeação de Francisco Araújo Filho para o cargo de Secretário de Saúde | 11

Figura 4 – Extrato do cabeçalho do processo judicial envolvendo o senhor Francisco Araújo Filho | 11

Figura 5 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 17 de março de 2020, com nomeação de Osnei Okumoto para o cargo de Diretor-Presidente do Hemocentro-DF | 12

Figura 6 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 25 de agosto de 2020, com nomeação de Osnei Okumoto para o cargo de Secretário de Saúde | 12

Figura 7 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 27 de agosto de 2021, com nomeação de Osnei Okumoto para o cargo de Diretor-Presidente do Hemocentro | 13

Figura 8 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 6 de junho de 2022, com nomeação de Lucilene Maria Florêncio de Queiroz para o cargo de Secretária de Saúde | 13

Figura 9 – Dados da pessoa jurídica – JJA Holding Ltda. | 17

Figura 10 – Quadro de Sócios e Administradores – JJA Holding Ltda. | 18

Figura 11 – Dados da pessoa jurídica – Clio Ltda. | 18

Figura 12 – Quadro de sócios e administradores – Clio Ltda. | 19

Figura 13 – Dados da Pessoa Jurídica – ERJ Holding e Participações Ltda. | 19

Figura 14 – Quadro de Sócios e Administradores – ERJ Holding e Participações Ltda. | 20

Figura 15 – Dados Pessoa Jurídica – G5 Holding S/A | 20

Figura 16 – Quadro de Sócios e Administradores – G5 Holding S/A | 21

Figura 17 – Dados da Pessoa Jurídica – Embassy Healthcare Serviços Médicos Ltda. | 21

Figura 18 – Quadro de Sócios e Administradores – Embassy Healthcare Serviços Médicos Ltda. | 22



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIH	Autorização de internação hospitalar
APAC	Autorização de procedimento de alta complexidade
CAC	Comissão de Acompanhamento do Contrato
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
Conofis	Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária
DF	Distrito Federal
DODF	Diário Oficial do Distrito Federal
HBDF	Hospital de Base do Distrito Federal
HCB	Hospital da Criança de Brasília
HRSM	Hospital Regional de Santa Maria
ICTDF	Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal
IGESDF	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF
IHBDF	Instituto Hospital de Base do Distrito Federal
LODF	Lei Orgânica do Distrito Federal
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PL	Projeto de Lei
RICLDF	Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SES-DF	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SSA	Serviço Social Autônomo
SUS	Sistema Único de Saúde
UPA	Unidade de Pronto Atendimento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO | 6

1. CONTEXTUALIZAÇÃO | 7

2. ANÁLISE TÉCNICA | 8

2.1 Histórico dos Secretários de Estado da SES-DF e Diretores Presidentes do IGES-DF | 8

2.2 Conflito de interesses e segregação de funções | 13

2.3 Nomeação de livre provimento e limites do Poder Executivo | 16

2.4 Sustação de atos do Poder Executivo pela CLDF | 22

3. CONCLUSÕES | 23

4. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS | 26

REFERÊNCIAS | 27



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



APRESENTAÇÃO

Trata-se de **Nota Técnica destinada a analisar a nomeação do Senhor Juracy Cavalcante Lacerda Júnior para o cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal no tocante à compatibilidade com a legislação vigente**. Ressalta-se que este documento foi elaborado em consonância com o disposto no inciso III do art. 10 da Resolução n. 338/2023, o qual estabelece:

Art. 10. À Conofis compete:

III – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado às comissões no desempenho da atividade de fiscalização e controle, no acompanhamento de planos e programas governamentais, no controle dos atos do Poderes Executivo e Legislativo, bem como no exercício da fiscalização, inclusive em matéria de execução orçamentária do Distrito Federal (Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2023).



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) define integridade pública como o alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns, com o objetivo de sustentar e priorizar o interesse público em detrimento dos interesses privados no setor público (OCDE, 2022). Em consonância com esse conceito, a Política de Integridade Pública da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) fundamenta-se nos seguintes princípios (Distrito Federal, 2022b):

- i. legalidade;
- ii. impessoalidade;
- iii. moralidade;
- iv. publicidade;
- v. eficiência;
- vi. interesse público;
- vii. boa governança;
- viii. dignidade;
- ix. ética;
- x. transparência;
- xi. boa-fé; e
- xii. segregação de funções.

Neste trabalho, verificar-se-á se os princípios da moralidade e da impessoalidade, bem como o estabelecido nas boas práticas de governança e de integridade pública, normativo este da própria Secretaria, estão presentes no Decreto do Governador do Distrito Federal, de 20 de fevereiro de 2025, que **nomeou o Senhor Juracy Cavalcante Lacerda Júnior para o cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**.

Antes da nomeação, o Secretário atuava como Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

O IGESDF é pessoa jurídica de direito privado, constituída como Serviço Social Autônomo (SSA), sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Sua finalidade é prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com a SES-DF, observados os termos e limites de autorização legal conferida pela Lei n. 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei n. 6.270, de 30 de janeiro de 2019, conforme disposto no art. 1º do Decreto n. 39.674, de 19 de fevereiro de 2019 (Distrito Federal, 2017; 2019a; 2019b).



A Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF, 2018) mantém contrato de gestão com o IGESDF, celebrado em 2018 (Contrato de Gestão n. 01/2018-SES/DF), com vigência de 20 anos. Esse contrato foi posteriormente modificado por 62 termos aditivos e complementado por sete novos contratos de gestão, que ampliaram os limites de atuação do Instituto.

Atualmente, o IGESDF administra 16 unidades de saúde, relacionadas no **Quadro 1**.

Quadro 1 – Relação das unidades de saúde geridas pelo IGESDF

- Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF);
- Hospital Regional de Santa Maria (HRSM);
- Unidade de Pronto Atendimento – Brazlândia;
- Unidade de Pronto Atendimento – Ceilândia;
- Unidade de Pronto Atendimento – Ceilândia II;
- Unidade de Pronto Atendimento – Gama;
- Unidade de Pronto Atendimento – Núcleo Bandeirante;
- Unidade de Pronto Atendimento – Paranoá;
- Unidade de Pronto Atendimento – Planaltina;
- Unidade de Pronto Atendimento – Recanto das Emas;
- Unidade de Pronto Atendimento – Riacho Fundo II;
- Unidade de Pronto Atendimento – Samambaia;
- Unidade de Pronto Atendimento – São Sebastião;
- Unidade de Pronto Atendimento – Sobradinho;
- Unidade de Pronto Atendimento – Vicente Pires;
- Equipamento em Saúde – Cidade do Sol.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

Esta Nota Técnica objetiva examinar a nomeação em questão, identificando possíveis violações normativas e inconformidades com as boas práticas de governança e integridade pública.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Histórico dos Secretários de Estado da SES-DF e Diretores Presidentes do IGESDF

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem direção única em cada esfera de governo. Conforme a Lei Federal n. 8.080/1990, o comando do SUS no Distrito Federal é competência exclusiva da SES-DF, cabendo à rede privada papel complementar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



A SES-DF foi criada em 1990, com a promulgação da referida lei. Até 2017, era responsável pela gestão integral da rede SUS no DF – com exceção do Hospital da Criança de Brasília (HCB), já administrado por uma organização da sociedade civil.

Em 2017, a Lei Distrital n. 5.899/2017 autorizou a criação do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal (IHBDF), pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de serviço social autônomo, sem fins lucrativos. Sua atuação dependia de contrato de gestão com a SES-DF, inicialmente limitado à administração do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).

Posteriormente, em 2019, o IHBDF foi transformado no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) através da Lei Distrital n. 6.270/2019 (Distrito Federal, 2019a), regulamentada pelo Decreto n. 39.674/2019 (Distrito Federal, 2019b). Essa mudança manteve a natureza jurídica, mas ampliou a atuação, incluindo a gestão do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). Desde então, o contrato de gestão vem sendo modificado por diversos aditivos, tanto para expandir suas atribuições quanto para garantir repasses financeiros.

Desde a criação do IHBDF/IGESDF, o instituto já teve nove Diretores-Presidentes, com tempo médio de mandato de 9 meses e 23 dias. No mesmo período, a SES-DF teve sete Secretários de Estado de Saúde, com tempo médio de 12 meses e 17 dias no cargo (**Figura 1**).

Figura 1 – Histórico e movimentação dos dirigentes máximos do IGESDF e da SES-DF



Fonte: elaboração própria a partir dos dados levantados, 2025.



O histórico demonstra frequente intercâmbio de dirigentes entre o IGESDF, a SES-DF e outras entidades públicas do Distrito Federal (DF) vinculadas à área da saúde, de modo que quatro Diretores do IGESDF e seis Secretários da SES-DF eram oriundos dessas instituições.

Esse cenário caracteriza o fenômeno conhecido como “porta-giratória”, que consiste na transição recorrente entre cargos públicos ou entre funções no setor público e no setor privado.

Para exemplificar, o Sr. Francisco Araújo Filho, segundo Diretor-Presidente do IHBDF/IGESDF (primeiro da gestão do Governo Ibaneis Rocha), exerceu o cargo de janeiro de 2019 a maio de 2020, sendo que em março deste ano acumulou interinamente a Secretaria de Estado de Saúde (**Figura 2**). Em maio de 2020, deixou o IGESDF e foi nomeado definitivamente Secretário de Estado de Saúde (**Figura 3**), permanecendo até agosto de 2020. Foi preso no âmbito da Operação Falso Negativo (2020), sob suspeita de superfaturamento na compra de testes de covid-19 sem eficácia comprovada (**Figura 4**), mas acabou absolvido por insuficiência de provas.

Outros exemplos de rotatividade incluem:

- Paulo Ricardo Silva: ocupava o cargo de Subsecretário-adjunto da SES-DF quando foi designado Diretor-Presidente do IGESDF, em novembro de 2020;
- Gislei Moraes de Oliveira: atuava como Superintendente do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF) quando foi designado Diretor-Presidente do IGESDF, em setembro de 2021;
- Osnei Okumoto: ao deixar o cargo de Secretário de Estado de Saúde, em março de 2020, foi nomeado Diretor-Presidente da Fundação Hemocentro-DF (**Figura 5**). O senhor Osnei teve um segundo mandato como Secretário de Estado de Saúde, de agosto de 2020 a agosto de 2021 (**Figura 6**). Ao deixar novamente o cargo, retornou à presidência do Hemocentro (**Figura 7**);
- Manoel Luiz Narvaz Pafiadache: assumiu o cargo de Secretário de Estado de Saúde quando era Superintendente do ICTDF, em agosto de 2021;
- Mariela Souza de Jesus e Cleber Monteiro Fernandes: quando foram designados para o cargo de Diretores-Presidentes do IGESDF, em maio de 2022 e março de 2025, respectivamente, ocupavam previamente a função de Diretores Vice-Presidentes do IGESDF;
- Lucilene Maria Florêncio de Queiroz: era Diretora Vice-Presidente do IGESDF desde maio de 2022, quando foi nomeada Secretária de Estado de Saúde, em junho de 2022 (**Figura 8**).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Evidencia-se, portanto, que não é incomum gestores de entidades contratadas pela SES-DF assumirem a Secretaria de Estado de Saúde, passando da condição de fiscalizado/contratado para a de fiscal/contratante.

Figura 2 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 16 de março de 2020, com exoneração de Osnei Okumoto e nomeação de Francisco Araújo Filho para o cargo de Secretário de Saúde, de modo interino

EXONERAR, a pedido, OSNEI OKUMOTO do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
NOMEAR FRANCISCO ARAÚJO FILHO para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem acumular vencimentos.

Fonte: Distrito Federal, 2020a.

Figura 3 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 14 de maio de 2020, com nomeação de Francisco Araújo Filho para o cargo de Secretário de Saúde

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como a renúncia ao cargo de diretor-presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde (IGES-DF), resolve:

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 16 de março de 2020, publicado na Edição Extra nº 30, de 16 de março de 2020, página 01, o ato que nomeou FRANCISCO ARAÚJO FILHO para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem acumular vencimentos.

NOMEAR FRANCISCO ARAÚJO FILHO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Fonte: Distrito Federal, 2020b.

Figura 4 – Extrato do cabeçalho do processo judicial envolvendo o senhor Francisco Araújo Filho

Número Processo 0728561-26.2020.8.07.0000	Data da Distribuição 10/08/2020	Classe Judicial PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313)	Assunto DIREITO PENAL (287) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) - Crimes da Lei de Licitações (3642) DIREITO PROCESSUAL PENAL (1209) - Prisão Preventiva (4355)
Jurisdicção TJDFT - 2ª GRAU	Órgão Julgador Colegiado Conselho Especial Endereço Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 4º andar, sala 420, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900	Órgão Julgador Gabinete do Des. Humberto Adjuto Uliã	
Polo ativo			
Participante			Situação
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - CNPJ: 26.989.715/0002-93 (REQUERENTE)			Ativo
			1 resultado
Polo Passivo			
Participante			Situação
FRANCISCO ARAUJO FILHO - CPF: 376.089.403-87 (INDICIADO)			Ativo

Fonte: TJDF, 2020.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Figura 5 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 17 de março de 2020, com nomeação de Osnei Okumoto para o cargo de Diretor-Presidente do Hemocentro-DF

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de março de 2020, publicado na Edição Extra nº 31-A, de 17 de março de 2020, página 2, o ato que nomeou OSNEI OKUMOTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Diretor, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

EXONERAR BÁRBARA DE JESUS SIMÕES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor-Presidente, da Fundação Hemocentro de Brasília.

NOMEAR OSNEI OKUMOTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor-Presidente, da Fundação Hemocentro de Brasília.

IBANEIS ROCHA

Fonte: Distrito Federal, 2020c.

Figura 6 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 25 de agosto de 2020, com nomeação de Osnei Okumoto para o cargo de Secretário de Saúde

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Afastar, temporariamente, FRANCISCO ARAÚJO FILHO do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SGRH 55002800, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR OSNEI OKUMOTO, Diretor-Presidente, Símbolo CNE-01, da Fundação Hemocentro de Brasília, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem acumular vencimentos.

Afastar, temporariamente, RICARDO TAVARES MENDES, Médico - Ortopedia e Traumatologia, matrícula 0142531-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, código SGRH 55004372, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Afastar, temporariamente, EDUARDO HAGE CARMO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 55002959, de Subsecretário, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Afastar, temporariamente, EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SGRH 55004976, de Secretário-Adjunto de Gestão em Saúde, da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Afastar, temporariamente, JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55003033, de Diretor, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Afastar, temporariamente, IOHAN ANDRADE STRUCK do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 55003157, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Afastar, temporariamente, RAMON SANTANA LOPES AZEVEDO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 55002838, de Chefe da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

Fonte: Distrito Federal, 2020d.



Figura 7 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 27 de agosto de 2021, com nomeação de Osnei Okumoto para o cargo de Diretor-Presidente do Hemocentro

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, OSNEI OKUMOTO do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 55002800, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR BÁRBARA DE JESUS SIMÕES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SIGRH 55100200, de Presidente, da Presidência, da Fundação Hemocentro de Brasília.

NOMEAR OSNEI OKUMOTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SIGRH 55100200, de Presidente, da Presidência, da Fundação Hemocentro de Brasília.

Fonte: Distrito Federal, 2021.

Figura 8 – Extrato do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 6 de junho de 2022, com nomeação de Lucilene Maria Florêncio de Queiroz para o cargo de Secretária de Saúde

EXONERAR, a pedido, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 55002800, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 55002800, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Fonte: Distrito Federal, 2022a.

2.2 Conflito de interesses e segregação de funções

Embora se trate de uma entidade pública, o IGESDF existe exclusivamente para prestar serviços complementares ao SUS-DF, mediante contrato de gestão firmado com a SES-DF, conforme estabelecido nos seguintes instrumentos:

- Lei Federal n. 8.080/1990 (arts. 24 e 25);
- Lei Distrital n. 5.899/2017 (art. 1º);
- Decreto Distrital n. 45.482/2024 (art. 1º, § 1º);
- Contrato de Gestão n. 001/2018-SES/DF.

A SES-DF, como contratante, é responsável por **supervisionar a gestão do IGESDF**, nos termos do art. 2º, *caput*, e inciso VI da Lei n. 5.899/2017. Além disso,



de acordo com a cláusula sétima do Contrato de Gestão n. 001/2018-SES/DF, suas atribuições incluem:

- **Avaliar e acompanhar** o cumprimento, por parte do IGESDF, dos resultados, indicadores e metas previstos nos Planos de Trabalho anuais, compatíveis com o Plano Estratégico, indicando os ajustes necessários;
- **Promover** a consignação de dotações no Orçamento do Distrito Federal e realizar as transferências ao IGESDF, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, para o custeio de programas, atividades e investimentos;
- **Avaliar** e aprovar o Plano de Trabalho Anual do IGESDF;
- **Acompanhar** sistematicamente a execução do referido Plano;
- **Habilitar** o Instituto como unidade emissora de autorizações de internações hospitalares (AIH) e de procedimentos de alta complexidade (APAC);
- **Coordenar** a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), responsável pela emissão de parecer conclusivo sobre os relatórios anuais de execução do contrato de gestão, comparando as metas estabelecidas com os resultados alcançados e verificando sua compatibilidade com o plano de trabalho;
- **Apoiar** o Instituto, sempre que necessário e dentro de sua competência, no provimento dos meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos.

O atual **Secretário de Estado de Saúde exerceu o cargo de Diretor-Presidente do IGESDF de 13 de abril de 2023 a 20 de fevereiro de 2025** e, conforme art. 28 do Decreto n. 45.482/2024, acumulava as seguintes competências:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do IGESDF e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- Representar o IGESDF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- Dirigir as atividades do IGESDF;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Contratar, nomear, remover, promover, comissionar, registrar elogios, punir e demitir empregados, bem como devolver à SES-DF servidores cedidos ao IGESDF;
- Autorizar despesas, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras e promover o pagamento de obrigações;
- Assinar acordos, convênios e contratos.

Como ocupante do mais **alto cargo hierárquico do Instituto**, o referido gestor detinha plenos poderes decisórios sobre a gestão financeira, administrativa e operacional, incluindo a autorização de despesas e a movimentação de contas bancárias.



O Código de Ética da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal (Distrito Federal, 2016) define conflito de interesse como a “situação gerada pelo confronto de pretensões públicas e privadas que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho da função pública”.

Destaca-se que a configuração do conflito de interesses independe da comprovação de lesão ao patrimônio público ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte do servidor, empregado público ou terceiro. Nessa perspectiva, Motta (2021) sustenta que o conflito de interesses pode se caracterizar pela **mera potencialidade**, ainda que não se verifiquem prejuízos concretos à coletividade, uma vez que tal potencialidade já é suficiente para comprometer **a confiança na moralidade, legitimidade e reputação públicas**.

No caso em análise, é evidente a **configuração do conflito de interesses**, considerando que compete à Secretaria de Estado de Saúde avaliar e acompanhar a execução do contrato de gestão. Cabe destacar que a própria SES-DF identificou e classificou como de **risco extremo os eventos de conflitos de interesse**, prevendo, como medida de controle, o estabelecimento de rotina de apuração de servidores que mantenham vínculo com empresas credoras da Secretaria (Distrito Federal, 2019c; 2022b).

Segundo Motta (2021), “o conceito de conflito de interesses vem sendo debatido no âmbito da ética e governança públicas como um mal que pode e deve ser evitado por meio de estratégias de administração”.

Entre os mecanismos empregados no contexto da governança e da ética públicas, destaca-se a instituição de **quarentena para agentes públicos em situações de potencial favorecimento**. Nesse sentido, tramita na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) o Projeto de Lei (PL) n. 1.630/2025, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que institui quarentena obrigatória de seis meses para o ocupante do cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Diretor-Presidente do IGESDF.

No caso em tela, constata-se também violação ao princípio da **segregação de funções**, previsto na Política de Integridade Pública da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, uma vez que o atual Secretário de Estado de Saúde **exerce atividades de acompanhamento e monitoramento sobre atos que ele mesmo praticou enquanto Diretor-Presidente do IGESDF**.

A segregação de funções é igualmente prevista no Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamentou a Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos**.



O estabelecido na lei de criação do IHBDF/IGESDF, para sua contratação pela SES-DF, guarda similaridade com o ditado pela lei de licitações. Embora esta não seja explicitamente mencionada naquela, ambas destacam a obrigatoriedade de observância dos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**.

A referida Lei de Licitações e Contratos **veda expressamente a participação, em licitação ou na execução de contrato, de pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo tal proibição constar expressamente do edital de licitação.

Por fim, cumpre destacar a atual composição do Conselho de Administração do IGESDF. Conforme disposto em seu Estatuto, compete ao Conselho deliberar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de gestão, bem como avaliar cada contrato de gestão, acompanhando as análises gerenciais cabíveis e o parecer do Conselho Fiscal. O **Conselho é presidido pelo Secretário de Estado de Saúde**, configurando evidente sobreposição de papéis institucionais, em desacordo com as diretrizes de governança pública que visam assegurar o balanceamento de poder e a segregação de funções na tomada de decisões críticas.

2.3 Nomeação de livre provimento e limites do Poder Executivo

A Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), em seu art. 19, estabelece que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes do Distrito Federal deve observar os princípios da legalidade, **impessoalidade, moralidade**, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e **interesse público**.

Embora o Governador do Distrito Federal detenha competência privativa para nomear Secretários de Estado, essas nomeações devem ser pautadas pelo interesse público, pela impessoalidade e pela moralidade, sendo vedada a subordinação da atuação do Estado a interesses privados. A nomeação de um ex-Diretor-Presidente de um instituto que mantém contratos de grande relevância com a Secretaria **compromete a integridade e a imparcialidade da gestão pública**.

Destaca-se que o §4º do art. 26 da Lei Federal n. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, **veda a proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços**



contratados o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Adicionalmente, o § 5º do art. 206 da LODF proíbe a designação ou nomeação de proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços privados de saúde para exercer cargo de chefia ou função de confiança no SUS do Distrito Federal.

Nesse contexto, conforme consulta à RedeSim realizada em 27 de maio de 2025, o atual Secretário figura como sócio das seguintes empresas: JJA Holding Ltda. (**Figuras 9 e 10**); Clio Ltda. (**Figuras 11 e 12**); e ERJ Holding e Participações (**Figuras 13 e 14**). A empresa G5 Holding S/A foi extinta, não constando o Secretário no quadro de sócios e administradores (**Figuras 15 e 16**). Já a empresa Embassy Healthcare Serviços Médicos foi baixada em 1º/10/2020 (**Figuras 17 e 18**).

Não resta evidenciada a área de atuação das empresas nas quais o Secretário figura como sócio, apenas se sabe que são holdings não financeiras, que têm como escopo de ações o controle de capital de um grupo de empresas ou a administração de empresas de um grupo ou a gestão de participações societárias.

Pelo exposto, pode-se invocar o art. 10, incisos XI, XIX, XX, e o art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.429/1992 tendo em vista o risco de se configurar improbidade administrativa ao ferir os ditames da lei de licitações e os princípios da administração pública.

Figura 9 – Dados da pessoa jurídica – JJA Holding Ltda.

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL	JJA HOLDING LTDA	PORTO	ME
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	54.630.891/0001-99	DATA DE ABERTURA	08/04/2024
ESTABELECIMENTO	Matriz		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	JJA HOLDING
SITUAÇÃO CADASTRAL	Ativa	SITUAÇÃO ESPECIAL	*****
DATA SITUAÇÃO CADASTRAL	08/04/2024	DATA SITUAÇÃO ESPECIAL	*****
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
ENDEREÇO	QUADRA QI 29 BLOCO D APARTAMENTO, 202, GUARA II, CEP 71065-290, 9701 - DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	PROCESSOS@RDCONTABILIDADE.COM	TELEFONE	33289342
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		

Fonte: Brasil, 2025.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Figura 10 – Quadro de Sócios e Administradores – JJA Holding Ltda.

 **Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
JJA HOLDING LTDA

CNPJ
54.630.891/0001-99

CAPITAL SOCIAL
R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR	Sócio
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
DIVANETE LEMOS LACERDA	Sócio-Administrador
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
JOSIANNE SOARES SOUZA DE OLIVEIRA NERY	Sócio

Emitido no dia **27/05/2025** às **15:27:38** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Fonte: Brasil, 2025.

Figura 11 – Dados da pessoa jurídica – Clio Ltda.

 **Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL
CLIO LTDA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
58.602.007/0001-63

ESTABELECIMENTO
Matriz

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/01/2025

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO
RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 271 CONJ 01 ANDAR 8, SAVASSI, CEP 30112-010, 4123 - MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROGERIO@RDCONTABILIDADE.COM

TELEFONE
33289342

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não consta

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Fonte: Brasil, 2025.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Figura 12 – Quadro de sócios e administradores – Clio Ltda.

 **Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
CLIO LTDA.

CNPJ
58.602.007/0001-63

CAPITAL SOCIAL
R\$ 3.093.750,00 (três milhões noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
DIVANETE LEMOS LACERDA	Administrador
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR	Sócio

Emitido no dia **27/05/2025** às **15:31:47** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Fonte: Brasil, 2025.

Figura 13 – Dados da Pessoa Jurídica – ERJ Holding e Participações Ltda.

 **Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL
ERJ HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
52.296.763/0001-25

ESTABELECIMENTO
Matriz

PORTO
DEMAIS

DATA DE ABERTURA
25/09/2023

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ERJ HOLDING E PARTICIPACOES

SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/09/2023

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO
RUA BANANEIRAS, 00361 SALA 00107 CXPST 065, MANAÍRA, CEP 58038-170, 2051 - PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EFLCMORAES@ICLOUD.COM

TELEFONE
81904112

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não consta

Fonte: Brasil, 2025.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Figura 14 – Quadro de Sócios e Administradores – ERJ Holding e Participações Ltda.

 **Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
ERJ HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ
52.296.763/0001-25

CAPITAL SOCIAL
R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR	Sócio
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
RODRIGO DE SOUSA CONTI	Sócio
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
EMANUEL FERNANDES DE LIMA CARNEIRO DE MORAES	Sócio-Administrador

Emitido no dia **27/05/2025** às **15:38:17** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Fonte: Brasil, 2025.

Figura 15 – Dados Pessoa Jurídica – G5 Holding S/A

 **Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL
G5 HOLDING S/A EM LIQUIDACAO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
58.241.836/0001-68

ESTABELECIMENTO
Matriz

PORTES
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SITUAÇÃO CADASTRAL
Baixada

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/05/2025

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

ENDEREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUCAS@LEROYFREITAS.COM.BR

TELEFONE
91174455

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

DATA DE ABERTURA
26/11/2024

Fonte: Brasil, 2025.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Figura 16 – Quadro de Sócios e Administradores – G5 Holding S/A



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
G5 HOLDING S/A EM LIQUIDACAO

CNPJ
58.241.836/0001-68

CAPITAL SOCIAL
R\$ 12.375.000,00 (doze milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
JOSE AUGUSTO ARAUJO SOUSA JUNIOR	Diretor

Emitido no dia **27/05/2025** às **15:36:17** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Fonte: Brasil, 2025.

Figura 17 – Dados da Pessoa Jurídica – Embassy Healthcare Serviços Médicos Ltda.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL EMBASSY HEALTHCARE SERVICOS MEDICOS LTDA	ESTABELECIMENTO Matriz	PORTE ME
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.366.766/0001-80		DATA DE ABERTURA 07/01/2019
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMBASSY HEALTHCARE SERVICOS MEDICOS	
SITUAÇÃO CADASTRAL Baixada	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2020	SITUAÇÃO ESPECIAL *****
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária	DATA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
ENDEREÇO *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURACYJR.CAVALCANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE 81873754	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		

Fonte: Brasil, 2025.



Figura 18 – Quadro de Sócios e Administradores – Embassy Healthcare Serviços Médicos Ltda.

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
EMBASSY HEALTHCARE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ
32.366.766/0001-80

CAPITAL SOCIAL
R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
HELDER NOGUEIRA AIRES	Sócio
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR	Sócio-Administrador

Emitido no dia **27/05/2025** às **15:41:18** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Fonte: Brasil, 2025.

2.4 Sustação de atos do Poder Executivo pela CLDF

A prerrogativa constitucional do Poder Executivo de editar atos normativos para regulamentar e detalhar leis não é ilimitada. Por essa razão, a República Federativa do Brasil adota o sistema de freios e contrapesos, no qual os Poderes do Estado buscam o equilíbrio, limitando e controlando mutuamente suas ações.

Conforme exposto nesta Nota, há diversas evidências que indicam a extrapolação dos limites normativos pelo Poder Executivo ao nomear, reiteradamente, um Secretário de Estado que, anteriormente, exercia a função de executor e prestador de serviços, passando a ocupar, de modo sequencial e imediato, a função de fiscal desse mesmo prestador. Assim, atribui-se a competência de analisar e julgar atos que ele próprio havia praticado anteriormente.

Nesse sentido, a LODF estabelece que compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição (art. 60, VI).

Contudo, essa responsabilidade da CLDF está relacionada a atos normativos, o que não se aplica ao caso concreto, que diz respeito à nomeação de agente público de livre provimento.



Os atos normativos regulamentam leis, detalham normas, implementam políticas públicas, regulam o funcionamento de estruturas administrativas, em formato de decretos, portarias e resoluções. O decreto de nomeação de Secretário de Estado não se enquadra nesse gênero.

Assim, embora não possa sustar o ato em tela, a CLDF mantém seu papel de controle dos atos do Poder Executivo, competindo-lhe:

- Iniciar processo legislativo a fim de estabelecer regras específicas para ocupação de cargos públicos, por exemplo, de Secretário de Estado e de Diretor de empresa pública (LODF, art. 58, III, VII, XIII);
- Convocar Secretário de Estado do Distrito Federal para prestar pessoalmente informações (LODF, art. 60, XIV);
- Fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo (LODF, art. 60, XVI);
- Solicitar ao Governador informação sobre atos de sua competência (LODF, art. 60, XXXIII).

3. CONCLUSÕES

Diante do exposto nesta Nota Técnica, conclui-se que:

- A Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n. 8.080/1990 determinam que a gestão do SUS é única em cada ente federado;
- A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) é a titular legal da gestão da saúde pública no DF;
- A SES-DF pode contratar a rede complementar para atuar no âmbito do SUS-DF;
- Em 2017, por meio da Lei Distrital n. 5.899/2017, foi criado o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal (IHBDF), entidade pública de direito privado, com a função exclusiva de gerir o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), mediante contrato de gestão com a SES-DF;
- Em 2019, por meio da Lei Distrital n. 6.270/2019, o IHBDF passou a denominar-se Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), mantendo a natureza jurídica e ampliando a atuação para a gestão do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do DF;
- O IHBDF/IGESDF já teve nove Diretores-Presidentes desde a sua criação;
- No mesmo período, a SES-DF contou com sete Secretários de Estado de Saúde no DF;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Dois Diretores-Presidentes do Instituto tornaram-se Secretários de Estado de Saúde, sem interstício: Francisco Araújo Filho (janeiro de 2019) e Juracy Cavalcante Lacerda Júnior (fevereiro de 2025);
- Uma Diretora Vice-Presidente também assumiu o cargo de Secretária de Estado de Saúde, sem interstício: Lucilene Maria Florêncio de Queiroz (junho de 2022);
- Um Superintendente do Instituto de Cardiologia e Transplantes do DF (ICTDF), igualmente contratado da SES-DF, assumiu o cargo de Secretário de Estado de Saúde, também sem interstício: Manoel Luiz Narvaz Pafiadache (agosto de 2021);
- Houve outros casos de movimentação de gestores entre a SES-DF, o IGESDF e o ICTDF;
- Enquanto contratado e executor, o IGESDF é supervisionado pela SES-DF, responsável por avaliar e acompanhar a execução das ações do Instituto;
- Para evitar problemas de gestão, o Código de Ética da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal estabelece que o conflito de interesses ocorre quando há comprometimento do interesse coletivo em favor de interesses privados, com potencial lesão ao erário;
- A SES-DF, no escopo do Programa de Integridade, já havia classificado como de risco extremo os eventos relacionados a conflitos de interesse;
- A segregação de funções está igualmente insculpida no Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023, que veda a atuação simultânea de um mesmo agente público em funções suscetíveis a riscos;
- O Secretário de Estado de Saúde é o presidente do Conselho de Administração do IGESDF, com atribuições de aprovação da prestação de contas e do relatório anual de gestão, o que implica que o senhor Juracy Cavalcante Lacerda Júnior ficará responsável por julgar atos que ele próprio praticou anteriormente;
- A Lei Federal n. 8.080/1990 veda a nomeação de gestores do SUS que sejam proprietários, administradores ou dirigentes de entidades contratadas;
- A LODF também estabelece vedação à nomeação de gestores nas referidas condições;
- O senhor Juracy Cavalcante Lacerda Júnior foi nomeado Secretário de Estado de Saúde por meio do Decreto do Governador do Distrito Federal de 20 de fevereiro de 2025, enquanto ainda figurava como dirigente de entidade contratada pela SES-DF;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- O referido gestor consta como sócio em três empresas, não sendo possível, com base apenas em dados públicos disponíveis, identificar com precisão as áreas de atuação dessas sociedades;
- O Poder Executivo detém a prerrogativa de editar atos normativos no âmbito da administração pública, dentro dos limites estabelecidos pela legislação;
- Ao extrapolar os ditames legais, entende-se que o Governador exorbitou desse poder;
- Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- Porém, essa prerrogativa não se aplica a atos de nomeação de agente público de livre provimento;
- Compete à CLDF fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- Compete à CLDF solicitar ao Governador informações sobre atos de sua competência;
- Compete à CLDF convocar o Secretário de Estado do Distrito Federal para prestar pessoalmente informações;
- Compete à CLDF iniciar processo legislativo para estabelecer regras específicas para ocupação de cargos públicos, inclusive, de Secretário de Estado e de Diretor de empresa pública;
- O Projeto de Lei n. 1.630/2025, atualmente em tramitação, visa instituir um interstício de seis meses para que um ex-Diretor-Presidente do IGESDF possa assumir o cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, e vice-versa;
- No caso em análise, houve a assunção do senhor Juracy Cavalcante Lacerda Júnior ao cargo de Secretário de Estado de Saúde em período imediatamente posterior à sua condição de Diretor-Presidente do IGESDF;
- Tal situação configura risco extremo de conflito de interesses, além de não assegurar a devida segregação de funções;
- A sobreposição de papéis compromete a ética, a impessoalidade e a legitimidade, fragilizando a gestão pública e colocando em dúvida a regularidade dos atos administrativos praticados;
- Há graves riscos de se caracterizar improbidade administrativa por não se atender aos princípios da administração pública.



4. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Tendo em vista os aspectos analisados nesta Nota Técnica, recomenda-se:

- Dar ampla publicidade do conteúdo desta Nota Técnica ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e à população do Distrito Federal;
- Encaminhar Requerimento de Informações ao Governador do Distrito Federal para esclarecer os motivos da nomeação de agente público mesmo sob o risco de ilegitimidade e improbidade administrativa;
- Encaminhar Requerimento de Informações ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, ou convocá-lo, para prestar, pessoalmente, informações relativas à sua nomeação, às empresas das quais é sócio e aos aspectos referentes à segregação de funções na supervisão do IGESDF;
- Encaminhar requerimento de informações ao IGESDF para solicitar a prestação de contas relativas ao período em que o senhor Juracy foi Diretor-Presidente;
- Concluir a tramitação e aprovar o Projeto de Lei n. 1.630/2025, considerando que já foram encerrados os prazos para apresentação de pareceres e de emendas;
- Encaminhar as informações colhidas para a análise técnica da Conofis.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: maio 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: maio 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: maio 2025.

BRASIL. **REDESIM.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://consultacnpj.redesim.gov.br/>. Acesso em: maio 2025.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Resolução n. 338, de 2023.** Dispõe sobre a Consultoria Legislativa – Conlegis e a Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária – Conofis da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/400be376589e4b719447ef192813a5bb/Resolu_o_338_29_11_2023.html. Acesso em: maio 2025.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Resolução n. 353, de 2024.** Institui o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/aae0642dab02447889207298ed06fa29/Resolu_o_353_10_12_2024. Acesso em: maio 2025.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Projeto de Lei n. 1.630, de 2025.** Dispõe sobre a instituição de quarentena para o ocupante do cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) ao deixar o cargo, na forma que especifica. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.cl.df.gov.br/web/guest/proposicao/-/documentos/PL_1630_2025. Acesso em: maio 2025.



DISTRITO FEDERAL. **Lei Orgânica do Distrito Federal**. Brasília, 1993. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/norma/66634/lei_org_nica__08_06_1993.html. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 37.297, de 29 de abril de 2016**. Aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/32f5ae1f6e4c4babbb90ede4587c8e79/Decreto_37297_29_04_2016.html. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 5.899, de 3 de julho de 2017**. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF e dá outras providências. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d40f1f59cc5a40dcb9cf424bebcd315d/Lei_5899_03_07_2017.html. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Saúde. **Contrato de gestão. Instituto Hospital de Base do Distrito Federal**. Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal. Brasília, 2018. Disponível em: https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Contrato-de-Gestao-IHBDF_SES-1-corpo.pdf. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.270, de 30 de janeiro de 2019**. Altera a nomenclatura do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF, instituído pela Lei n. 5.899, de 3 de julho de 2017, para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e dá outras providências. Brasília, 2019a. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/309ebad7cfa346c3991cde576e6a57cf/Lei_6270_30_01_2019.html. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 39.674, de 19 de fevereiro 2019**. Regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e dá outras providências. Brasília, 2019b. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d116c5bde0074d38bcd95958b8ee57d1/Decreto_39674_19_02_2019.html. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 39.736, de 28 de março de 2019**. Decreto n. 39.674, de 19 de fevereiro 2019. Regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e dá outras providências. Brasília, 2019c. Disponível em:



[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d116c5bde0074d38bcd95958b8ee57d1/Decreto 39674 19 02 2019.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d116c5bde0074d38bcd95958b8ee57d1/Decreto%2039674%2019%2002%202019.html). Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Diário Oficial do Distrito Federal**. Ano XLIX, Edição Extra n. 30. Decreto de 16 de março de 2020. Brasília, 2020a. Disponível em: https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2020%7C03_Mar%C3%A7o%7CDODF%20030%2016-03-2020%20EDICAO%20EXTRA%7C&arquivo=DODF%20030%2016-03-2020%20EDICAO%20EXTRA.pdf. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Diário Oficial do Distrito Federal**. Ano XLIX, Edição Extra n. 73-A. Decreto de 14 de maio de 2020. Brasília, 2020b. Disponível em: https://www.dodf.df.gov.br/dodf/jornal/visualizar-pdf?pasta=2020%7C05_Maio%7CDODF%20073%2014-05-2020%20EDICAO%20EXTRA%20A%7C&arquivo=DODF%20073%2014-05-2020%20EDICAO%20EXTRA%20A.pdf. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Diário Oficial do Distrito Federal**. Ano XLIX, Edição Extra n. 31-B. Decreto de 17 de março de 2020. Brasília, 2020c. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/53fac6115d5142cebc83278d8cfb59c9/0a6aa36e-a836-3799-8fed-e17c39eb3130/arq/0/DODF%20031%2017-03-2020%20EDICAO%20EXTRA%20\(B\).pdf](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/53fac6115d5142cebc83278d8cfb59c9/0a6aa36e-a836-3799-8fed-e17c39eb3130/arq/0/DODF%20031%2017-03-2020%20EDICAO%20EXTRA%20(B).pdf). Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Diário Oficial do Distrito Federal**. Ano XLIX, Edição Extra n. 118-A. Decreto de 25 de agosto de 2020. Brasília, 2020d. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/53fac6115d5142cebc83278d8cfb59c9/0a6aa36e-a836-3799-8fed-e17c39eb3130/arq/0/DODF%20031%2017-03-2020%20EDICAO%20EXTRA%20\(B\).pdf](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/53fac6115d5142cebc83278d8cfb59c9/0a6aa36e-a836-3799-8fed-e17c39eb3130/arq/0/DODF%20031%2017-03-2020%20EDICAO%20EXTRA%20(B).pdf). Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Diário Oficial do Distrito Federal**. Ano L, Edição n. 163. Decreto de 26 de agosto de 2021. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/97972a1eadf94ab0a47e51924133a62d/6b51e8dd-1a6c-3586-921e-02edfe7d4aa1/arq/0/DODF%20163%2027-08-2021%20INTEGRA.pdf>. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Diário Oficial do Distrito Federal**. Ano LI, Edição Extra n. 47-A. Decreto de 6 de junho de 2022. Brasília, 2022a. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/4eb85848b640436cba51bc24cc4333aa/4a35523b-efe9-32f4-9701-5f70d0ca399c/arq/0/DODF%20047%2006-06-2022%20EDICAO%20EXTRA%20A.pdf>. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Saúde. **Portaria n. 206, de 11 de março de 2022.** Institui a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria



de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. Brasília, 2022b. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4af8b071d88e4ab98e39522d71cef7f5/ses_prt_206_2022.html. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023**. Regulamenta a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/Decreto_44330_16_03_2023.html. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 45.482, de 9 de fevereiro de 2024**. Homologa o Estatuto do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54c8816ccc1b47c19db975e438368ca6/Decreto_45482_09_02_2024.html. Acesso em: maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Diário Oficial do Distrito Federal**. Ano LIV, Edição Extra n. 16-A. Decreto de 20 de fevereiro de 2025. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.dodf.df.gov.br/dodf/jornal/visualizar-pdf?pasta=2025%7C02_Fevereiro%7CDODF%20016%2020-02-2025%20EDICAO%20EXTRA%20A%7C&arquivo=DODF%20016%2020-02-2025%20EDICAO%20EXTRA%20A.pdf. Acesso em: maio 2025.

MOTTA, Gustavo Dias. A prevenção ao conflito de interesses por meio de quarentena e remuneração compensatória no Brasil. Críticas e sugestões de aprimoramento. **Revista Eletrônica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro**. Edição Especial n. 1, Rio de Janeiro: PGE-RJ, 2021. Disponível em: <https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/145>. Acesso em: maio 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Integridade Pública da OCDE**. OECD Publishing, Paris, 2022. Disponível em: https://www.oecd.org/pt/publications/manual-de-integridade-publica-da-ocde_db62f5a7-pt.html. Acesso em: maio 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF). **Contrato de Gestão n. 001/2018-SES/DF entre a SES-DF e o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Contrato-de-Gest%C3%A3o-IHBDF.pdf/07926948-1876-ce73-65f0-23642de1dfa9?t=1651586284795>. Acesso em: maio 2025.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT).
Processo Judicial Eletrônico – 2º Grau. Número do processo 0728561-
26.2020.8.07.0000 Brasília, 2025. Disponível em: <https://pje2i-consultapublica.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso
em: maio 2025.